



(Proc. 51.330)

**LEI N.º 7.043, DE 28 DE ABRIL DE 2008**

Veda à administração pública utilizar veículos licenciados em outros Estados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de abril de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado à administração pública utilizar veículos licenciados em outros Estados.

§ 1º. Considera-se administração pública:

- I - a Prefeitura Municipal;
- II - a Câmara Municipal;
- III - empresa de economia mista;
- IV - autarquia;
- V - fundação.

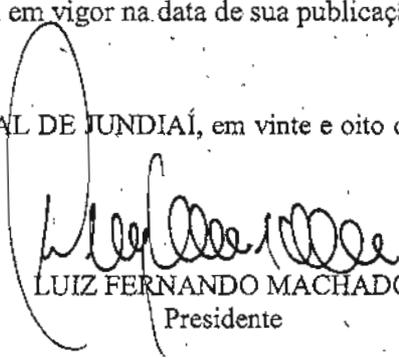
§ 2º. A vedação compreende:

- I - locação;
- II - arrendamento.

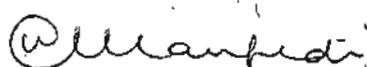
Art. 2º. A administração pública adequar-se-á ao disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de abril de dois mil e oito (28/04/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de abril de dois mil e oito (28/04/2008).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa